



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

**EDITAL
AVISO
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2026**

**CONTRATANTE
ADMINISTRAÇÃO DE PORTO DE MACEIÓ - APMC**

OBJETO

CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, compreendendo: A COMPATIBILIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA, COM UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DA METODOLOGIA BIM (BUILDING INFORMATION MODELING) E A EXECUÇÃO INTEGRAL DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE ADMINISTRATIVA NO PORTO DE MACEIÓ – ALAGOAS, INCLUINDO DEMOLIÇÃO, CONSTRUÇÃO, INFRAESTRUTURA, SUPERESTRUTURA, INSTALAÇÕES E ACABAMENTOS, ALÉM DOS ACESSOS E DEMAIS IMPLANTAÇÕES.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (ESTIMADO)
SIGILOSO**

DATA DA SESSÃO

De **09/06/2026** (45 dias úteis) – art. 39, III da Lei Federal nº 13.303, de 2016)

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Às 10hs00min.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço maior desconto

por item global

MODO DE DISPUTA

aberto fechado fechado e aberto aberto e fechado

EXCLUSIVIDADE - COTA RESERVADA ME/EPP:

SIM NÃO



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

EDITAL

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2026

PROCESSO SEI Nº 50902.002037/2025-43

A **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC/CODERN**, empresa pública, com sede na Rua Sá e Albuquerque, s/nº, no bairro de Jaraguá, nesta capital, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 34.040.345/0003-52, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**, designada pela Portaria APMC/APMC Nº 065 de 22 de abril de 2025, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que, na data, horário, e local abaixo indicados, realizará **PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2026**, mediante o regime de **CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA**, sob o critérios de julgamento do tipo **MENOR PREÇO - GLOBAL**, conforme especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – ANEXO I**, que é parte integrante deste Edital, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 2016, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações decorrentes da Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013; bem como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos, disponível no endereço eletrônico www.portodemaceio.com.br, e demais Legislações pertinentes, atinentes a matéria presentes no Edital e seus anexos, incluindo as Normas Técnicas da ABNT e do INMETRO.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para consulta no sítio eletrônico da APMC [<https://www.portodemaceio.com.br/portal/home>], na Plataforma Eletrônica Bolsa Nacional de Compras – BNC [<https://bnc.org.br/>] e/ou no Portal Nacional de Compras Públicas – PNC [<https://www.gov.br/pncp/pt-br>], a partir da data da publicação no Diário Oficial da União (DOU), na forma do art. 50 do RILC.

A sessão pública de abertura do procedimento será na data e horário agendado na plataforma eletrônica.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**, compreendendo: **A COMPATIBILIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA, COM UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DA METODOLOGIA BIM (BUILDING INFORMATION MODELING) E A EXECUÇÃO INTEGRAL DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE ADMINISTRATIVA NO**



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

PORTO DE MACEIÓ – ALAGOAS, INCLUINDO DEMOLIÇÃO, CONSTRUÇÃO, INFRAESTRUTURA, SUPERESTRUTURA, INSTALAÇÕES E ACABAMENTOS, ALÉM DOS ACESSOS E DEMAIS

IMPLANTAÇÕES, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e nos Anexos do Termo de Referência/Projeto Básico.

1.2. A licitação compõe-se por **ITEM ÚNICO**, conforme planilha orçamentária constante no ANEXO I - Projeto Básico/Termo de Referência, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO "GLOBAL"**.

1.3. A proposta ofertada pela licitante deverá englobar todos os itens que compõem a planilha orçamentária e demais elementos técnicos do Termo de Referência/Projeto Básico – ANEXO I.

1.4. O objeto compreende todas as etapas técnicas necessárias à sua perfeita execução, incluindo, além da elaboração dos projetos executivos e da execução da obra, as atividades de compatibilização multidisciplinar, revisões, submissões e aprovações junto aos órgãos competentes, atendimentos a condicionantes técnicas, elaboração de documentos complementares, testes, comissionamentos, entrega dos modelos digitais "as built" e demais entregas intermediárias e finais, conforme detalhadamente descrito no Termo de Referência/Projeto Básico – ANEXO I, o qual integra o presente Edital como parte indissociável.

1.5. Os serviços compreendem uma unidade administrativa no Porto de Maceió, **COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 1.403,11M²**.

1.6. A obra será construída na **Avenida industrial Cícero Toledo, S/N Jaraguá, Maceió/AL, em terreno com área aproximada de 5.667,81 m²**, conforme especificações técnicas.

1.7. A contratação, engloba a elaboração dos Projetos Executivos, constituindo encargo do licitante, incluindo:

- a) Arquitetura e Urbanismo;
- b) Paisagismo;
- c) Estrutural
 - c.1) Fundações;
 - c.2) Estrutura de Concreto Armado, Metálica e/ ou Madeira;
- d) Sistema de Prevenção e Combate à Incêndio (PPCI)
- e) Instalações Elétricas/Telemática/SPDA;
- f) Instalações Hidrossanitárias;
- g) Climatização;
- h) Micro drenagem de Águas Pluviais;
- i) Pavimentação;



- j) Orçamentação;
- k) Compatibilização;
- l) Instalações de gases (quando houver).

1.8. A execução dos projetos e da obra deverá observar rigorosamente a metodologia BIM, mediante apresentação e aprovação do Plano de Execução BIM – PEB, utilização de Ambiente Comum de Dados (CDE) e entrega dos modelos digitais 'As Built', os quais constituem condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente cadastrados na plataforma da **Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br)**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus Anexos.

2.2. A participação no presente procedimento eletrônico pressupõe o prévio credenciamento do licitante na plataforma eletrônica indicada, com a obtenção de login e senha e aceitação das regras de uso do sistema, sendo de responsabilidade exclusiva do licitante:

- a) manter seus dados cadastrais atualizados na plataforma;
- b) providenciar os meios necessários para o envio/assinatura de propostas e documentos, inclusive certificado digital quando exigido; e
- c) acompanhar, em tempo real, as comunicações, convocações e mensagens eletrônicas emitidas no ambiente do certame.

2.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso a plataforma eletrônica.

2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à APMC/CODERN, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do licitante solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

momento da habilitação.

2.7.2. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

2.8. No presente certame não será aplicado os benefícios de exclusividade para microempresas ou empresas de pequeno porte, bem como não será aplicada a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, nos termos prevista no art. 48, inciso I e III, da Lei Complementar nº 123/2006, pelos motivos técnicos e operacionais do objeto, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e das disposições do RILC, sem prejuízos a aplicação dos demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente aqueles relacionados ao direito de preferência em situação de empate ficto (arts. 44 e 45), à regularização fiscal posterior (art. 43) e à possibilidade de subcontratação de ME/EPP, nos termos previstos neste Edital.

2.9. Não poderão disputar esta licitação:

2.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.9.4. pessoa física ou jurídica que tenha elaborado anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

2.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, ou sócio acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital votante com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CODERN, empregado ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau civil;

2.9.7. administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) seja diretor ou empregado da CODERN;

2.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.9.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.10. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9.11. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.12. pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela CODERN que estejam declaradas inidônea, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.9.13. pessoa jurídica constituída por sócio ou cujo administrador seja sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.9.14. pessoa jurídica que tiver nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão CONTRATANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.

2.11. O impedimento de que trata o item 2.9.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.4. e 2.9.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.

2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.14. O disposto nos itens 2.9.5. e 2.9.6. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.15. A vedação de que trata o item 2.10. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.16. A participação na licitação implica aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.17. A participação de empresa estrangeira observará as seguintes regras:

a) Estrangeira que funcione no País: deverá apresentar os documentos exigidos neste Edital, inclusive os registros/autorizações aplicáveis;

b) Estrangeira que não funcione no País: poderá participar mediante apresentação de documentos equivalentes aos exigidos para os licitantes nacionais, emitidos no país de origem, acompanhados de tradução para o português, admitida inicialmente tradução simples para fins de disputa e julgamento, ficando a tradução juramentada, a apostila/consularização (quando cabível) e a



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

constituição de representante legal no Brasil como condição para a assinatura do contrato, caso seja declarada vencedora, no prazo fixado pela Administração.

2.18. A Administração poderá solicitar esclarecimentos e diligências para comprovação da autenticidade e equivalência dos documentos apresentados, observado o princípio da competitividade e as regras deste Edital.

2.19. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará inabilitação do licitante.

2.20. A falsidade das declarações constantes no cadastro de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 13.303, de 2016, e neste Edital.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O orçamento estimado da contratação será de caráter **SIGILOSO**.

3.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas (etapa competitiva), sem prejuízo da publicidade dos quantitativos e especificações técnicas, e demais anexos técnicos não orçamentários, conforme art. 34 e 51 da Lei nº 13.303, de 2016, conforme constante no Termo de Referência/Projeto Básico e seus complementares – Anexo I do Edital.

3.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo, com registro formal da disponibilização, conforme art. 34, §3º, da Lei nº 13.303, de 2016.

3.4. O orçamento estimado e suas memórias de cálculo serão tornados públicos, mediante juntada aos autos em ambiente de acesso público, ressalvadas as informações protegidas por norma legal específica, nos termos da Lei nº 13.303, de 2016, art. 51, X.

3.5. A violação indevida do sigilo do orçamento estimado sujeitará o responsável às sanções administrativas e às demais medidas cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidade nas esferas civil e penal, quando aplicável.

3.6. O orçamento estimado será aquele resultante da composição dos custos unitários diretos do sistema de referência utilizado, acrescida do percentual de BDI de referência.

3.7. Os recursos orçamentários, que correrão as despesas do orçamento da APMC, consignados:

Gestão/Unidade: Porto de Maceió - APMC

Fonte de Recursos: Próprio

Natureza da Despesa: Investimento

Elemento de Despesa: 30.68212.26.784.3105.160U.0027 - Construção da Nova Sede no Porto de Maceió - AL

3.7.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do orçamento anual e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



4. DA FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, REGIME DE EXECUÇÃO, DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES:

- i) Forma de Realização: **FORMA ELETRÔNICA, na plataforma eletrônica - Bolsa Nacional de Compras – BNC** [<https://bnc.org.br/>].
- ii) Modo de Disputa: **FECHADO E ABERTO.**
- iii) Procedimento: **CONTRATAÇÃO SEMI - INTEGRADA**
- iv) Regime: **CONTRATAÇÃO SEMI - INTEGRADA**
- v) Divulgação do Valor Estimado: **SIGILOSO**
- vi) Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**
- vii) Intervalo mínimo entre os lances: **0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO) DO VALOR, QUE INCIDIRÁ TANTO EM RELAÇÃO AOS LANCES INTERMEDIÁRIOS QUANTO EM RELAÇÃO AO LANCE QUE COBRIR A MELHOR OFERTA.**

4.1. O projeto básico pode ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação, conforme art. 37, VI do RILC art. 42, § 1º, IV da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação será adotado o procedimento de inversão de fases, previsto no art. 51 da Lei Federal nº 13.303/2016. Portanto, o certame observará a seguinte ordem, iniciando-se pela fase de habilitação dos licitantes, que antecederá a fase de apresentação e julgamento das propostas e lances, nos termos do art. 33, II do RILC.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, observado o disposto na fase de habilitação, seguindo o art. 60, II do RILC.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante **DECLARARÁ**, que:

5.3.1. **está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos**, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. **não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. **não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho**



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3.5. cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 30 da Lei Complementar no 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.3.6. Inexiste fato superveniente até a data do início da sessão que impeça a sua habilitação no presente processo licitatório, e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.7. os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.4. O licitante deverá declarar ainda, no ato inicial da sessão pública que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate.

5.5. A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.6. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.6.1. A pedido da licitante, o preço do contrato poderá ser revisto, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.7. No presente certame, a participação não será exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto no item 2.9.. Todavia, será assegurado às ME/EPP regularmente enquadradas o direito de preferência como critério de desempate (empate ficto), nos termos do art. 44, §1º, e do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 97, §4º, do RILC/NR 1012.01, observada a operacionalização prevista neste Edital.

5.8. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.8.1. Quando a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte – caso desse edital, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts.



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- 5.9.1.** de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 5.9.2.** que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 5.9.3.** de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 5.9.4.** cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 5.9.5.** cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 5.9.6.** constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
 - 5.9.7.** que participe do capital de outra pessoa jurídica;
 - 5.9.8.** que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
 - 5.9.9.** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
 - 5.9.10.** constituída sob a forma de sociedade por ações;
 - 5.9.11.** cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o CONTRATANTE do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.10.** Nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006, em se tratando das microempresas ou empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de contratação. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput, Lei Complementar 123/2006).
- 5.10.1.** Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o subitem acima, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da APMC, mediante justificativa do licitante, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, Lei Complementar 123/2006).



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

5.10.2. A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 12.11.2 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no previstas no Capítulo II, Seção III da Lei 13.303, de 2016, sendo facultado à APMC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação do objeto de que trata este Edital, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, Lei Complementar 123/2006).

5.11. A falsidade das declarações de que trata os itens 5.3; 3.5 e 5.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 13.303, de 2016, e neste Edital.

5.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação e/ou a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.13. Após abertura da sessão, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

5.14. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação dos documentos de habilitação e da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de habilitação.

5.15. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a habilitação e a proposta dos licitantes convocados para apresentação dos documentos e da proposta, após cada fase dos sistemas.

5.16. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.16.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.16.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.17. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.17.1. valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

5.18. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.1. possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes da disputa e para a entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.19. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.20. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, contendo os seguintes requisitos:

6.1.1. Identificação;

6.1.2. Valor unitário e global;

6.1.3. Descrição do objeto, e quantidade e especificações técnicas contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência/Projeto Básico – ANEXO I;

6.1.4. Validade da proposta e outros.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

6.6.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.9. A Proposta de Preços da melhor oferta, inicialmente encaminhada nos termos determinados por este Edital, deverá ser reformulada, ao último lance ou valor negociado e enviada eletronicamente via sistema, em arquivo único, concedendo-se, para esta providência, o prazo de, no mínimo 02 (duas) horas, contado a partir da convocação pelo Presidente (Operador do Sistema Eletrônico), nos termos do modelo de **Carta de Proposta**



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

– **MODELO deste Edital**, contendo o valor global para a execução do objeto, devidamente assinado pelo representante legal do licitante.

6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência/Projeto Básico – ANEXO I**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.11. O prazo de validade da proposta não será **inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.13. Sendo o critério de julgamento o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no **Termo de Referência/Projeto Básico – ANEXO I**.

6.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos fiscalizadores, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa CONTRATADA ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Presidente da Comissão, auxiliado pela equipe de apoio e os licitantes.

7.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas em ordem crescente de valores, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL DO ITEM**.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor, que incidirá tanto em**



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, se assim o sistema permitir.

7.10. A Comissão poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

7.10.1. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

7.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **"FECHADO E ABERTO"**, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.303, de 2016 c/c art. 64, III e 67 do RILC.

7.12. No modo de disputa **"FECHADO E ABERTO"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superior àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.12., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma do art. 65 do RILC.

7.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Presidente da Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter seu último lance.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

7.16. No caso de desconexão com o Presidente da Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a administração persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Presidente da Comissão, auxiliado pela equipe de apoio aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação ao lance das microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações da legislação federal. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), na presente disputa, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será nesta ordem:

7.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

7.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.21.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

7.22. A referida declaração poderá ser obtida, conforme art. 18, da Portaria Normativa SE/CGU n. 226, de 9 de setembro de 2025, pelos seguintes meios: i) - resultado da autoavaliação do licitante no Pacto Brasil pela Integridade Empresarial - Pacto Brasil, instituído pela Controladoria-Geral da União, realizada nos últimos vinte e quatro meses, com a indicação de que a pessoa jurídica possui as medidas mínimas para adoção de um programa de integridade e autorizou a divulgação do relatório da autoavaliação em transparência ativa, na página eletrônica do Pacto Brasil; ii) - lista de empresas reconhecidas na edição vigente do Programa Empresa Pró-Ética, da Controladoria-Geral da União; ou iii) - certidão ou documento de avaliação de Programa de Integridade ocorrida nos últimos vinte e quatro meses pela Controladoria-Geral da União ou por outro órgão ou entidade pública federal, estadual, distrital ou municipal, desde que realizada com base em metodologia de avaliação compatível com a estabelecida nesta Portaria Normativa.

7.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.23.1. empresas estabelecidas no território do Estado da entidade da Administração Pública;

7.23.2. empresas brasileiras;

7.23.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço



máximo definido pela Administração.

7.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.2. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.27. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos.

7.27.1. O Presidente da Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo, de no mínimo **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27.2. É facultado ao Presidente da Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27.3. A prorrogação de que trata o subitem acima, poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela Comissão, ou
- II. De ofício, a critério da Comissão, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

7.28. Após a negociação do preço, o Presidente da Comissão, auxiliado pela equipe de apoio iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, registrado o resultado na ata da sessão pública, que será anexada aos autos do processo licitatório.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Presidente da Comissão, auxiliado pela equipe de apoio verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto na legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) **SICAF ou documentos equivalentes;**
- b) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**
- c) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;**
- d) **Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.**

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Presidente da Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual inabilitação ou desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Após abertura do certame na plataforma, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação, e posterior classificação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Presidente da Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício, as propostas serão reclassificadas.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Presidente da Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.8. Será desclassificada a proposta, nas seguintes hipóteses, que:

8.8.1. contiver vícios insanáveis;

8.8.2. cujas propostas finais de preço global exceda o valor máximo estimado "sigiloso";

8.8.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e no Termo de Referência/Projeto Básico – ANEXO I;

8.8.4. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.5. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida;

8.8.6. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência/Projeto Básico – ANEXO I;

8.8.7. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

8.8.8. deixar de responder as convocações o Presidente da Comissão ou a equipe de



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

apoio no chat da plataforma.

8.9. A Comissão poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

8.10. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência da Comissão, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.11.1. Nos regimes de execução semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.11.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado estimado pela Administração, conforme art. 96, § 3º do RILC e art. 56, § 3º da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

8.12. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.13. Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta apresentada é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

8.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14.1. Em se tratando de obra e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.14.2. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela CONTRATADA, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço, e sendo devidamente justificada na proposta de preços apresentada.

8.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

8.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita da área técnica demandante do serviço ou da área especializada no objeto quando a aceitabilidade da proposta.

8.17. Os resultados das avaliações e manifestação técnica da área técnica demandante será divulgado por meio de mensagem na plataforma (via chat).

8.18. A Comissão realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

8.19. A Comissão concederá o prazo de no mínimo de 02 (duas) horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação.

8.20. No caso de não aceitabilidade da proposta, a Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, comunicará aos interessados os motivos pertinentes da não aceitabilidade, e a proposta do licitante será recusada.

8.21. Se a proposta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências de habilitação, o Presidente da Comissão (Operador do Sistema) examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.22. O Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico – ANEXO I, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos do disposto no art. 78 e seguintes do RILC c/c art. 58 da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

9.2. Permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3. Permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e for exigido requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento), salvo se houver justificativa nos autos para suprimir esse acréscimo para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia digital, cópia eletrônica ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial;

9.5. Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e, se apresentados de outra forma, poderá ser requerido outros meios de prova de veracidade.

9.6. Será exigido para fins de **HABILITAÇÃO**, sob pena de inabilitação:

a) DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

b) DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA:

9.7. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, **O LICITANTE DEVE ATESTAR, SOB PENA DE INABILITAÇÃO, QUE CONHECE O LOCAL E AS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, ASSEGURADO A ELE O DIREITO DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA**, nas condições abaixo:

9.7.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado nos termos e condições descritas no Termo de Referência/Projeto Básico – ANEXO I, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes, sendo emitida a **DECLARAÇÃO FORMAL ASSINADA PELO SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO CONJUNTAMENTE COM O TÉCNICO DO ÓRGÃO ACERCA DO CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E**



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO, modelo ANEXO VI.

9.7.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração acima por **DECLARAÇÃO FORMAL ASSINADA PELO SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO ACERCA DO CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO**, modelo ANEXO VI.

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

b) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

c) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

e) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

f) **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração.

9.9.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e da cópia do Documento de identificação do sócio administrador;

9.9.2. Se o Licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

9.10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.10.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples, OU Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b.1)** Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, ou

- b.2)** Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

9.11.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

9.11.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.11.3. O atendimento dos índices econômicos previstos, deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

c) DECLARAÇÃO DO LICITANTE ACOMPANHADA DA RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS, conforme modelo constante do ANEXO VI, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

i) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

ii) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

9.11.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.12. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) DECLARAÇÃO de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

a.1) Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

b) REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA EMPRESA NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE CREA/CONFEA/CAU e/ou Conselho competente, em plena validade;

b.1) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL:

a) COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO SIMILAR, DE COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL EQUIVALENTE OU SUPERIOR À DO OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso, de acordo com as exigências técnicas do Termo de Referência/Projeto Básico – ANEXO I.

a.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as características mínimas exigidas no Termo de Referência/Projeto Básico – ANEXO I.

a.2) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.13.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

9.13.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.13.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.13.4. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.13.5. A apresentação, pelo licitante, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos exigidos o Termo de Referência/Projeto Básico – ANEXO I, e regulamentos sobre o tema.

c) DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE POSSUI OU INSTALARÁ ESCRITÓRIO (caso necessário e solicitado pela administração), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

9.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

a) DECLARAÇÃO COM APRESENTAÇÃO DO(S) PROFISSIONAIS(IS), ABAIXO INDICADO(S), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, CREA/CONFEA/CAU e/ou Conselho competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

- **ENGENHEIRO CIVIL;**

a.1) O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

a.2) O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital: i) o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; ii) o administrador ou o diretor; iii) o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e iv) o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

a.3) A Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida com base no Registro de Acervo Técnico - RAT, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 317/86, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, será exigida dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, conforme Resolução nº 1.010/05, do CONFEA:



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

- **Registro ou inscrição expedida pelo CREA/CONFEA/CAU e/ou Conselho competente, da empresa licitante e de seu (s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.**

9.14.1. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas da Lei Federal nº 13.303, de 2016 e no RILC, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.15. DEMAIS CONDIÇÕES:

9.15.1. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua expedição.

9.15.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.15.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.15.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no momento da habilitação.

9.15.4. A verificação pelo Presidente da Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.15.5. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Presidente da Comissão e da equipe de apoio.

9.15.6. No caso do edital que a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

9.15.7. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência dos documentos de habilitação do presente subitem exigidos no Termo de Referência/Projeto Básico – ANEXO I, ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15.8. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Comissão, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até no mínimo **02 (duas) horas**, para:

- a) a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

c) suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

d) suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15.9. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.15.10. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15.11. Na hipótese de o licitante classificado em primeiro lugar não atender às exigências para habilitação, o Presidente da Comissão, auxiliado pela equipe de apoio examinará a proposta do segundo colocado melhor classificado subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.15.12. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento.

10.2. A adjudicação e homologação da licitação será efetuada pela autoridade competente após o encerramento da sessão pública, ou, se houver recurso, após o encerramento da fase recursal.

10.3. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.4. O adjudicatário terá o prazo de **10 (dez) dias** úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.5. Admite-se assinatura por representante legal ou por procurador com poderes específicos, mediante apresentação do instrumento de mandato e documentação comprobatória.

10.6. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05 (cinco) dias** úteis; ou c) outro



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

meio eletrônico, assegurado o prazo de **05 (cinco) dias** úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.7. Os prazos dos itens 10.4. e 10.6. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração, nos termos do art. 75, § 1º da Lei 13.303, de 2016.

10.8. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico – ANEXO I.

10.9. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

10.10. A existência de registro no CADIN será verificada pela Administração e analisada nos termos da legislação aplicável e das orientações jurídicas vigentes, previamente à formalização da contratação.

10.11. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, e comprovar a sua implantação nos termos da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025, considerados o valor original do contrato e o valor que poderá ser alcançado por meio de eventuais aditivos contratuais.

10.12. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

10.14. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório, ou revoga-la, nos termos do art. 75, § 2º, I e II da Lei 13.303, de 2016.

10.15. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

10.16. Além das medidas legais cabíveis, o licitante vencedor desistente da assinatura do contrato será declarado suspenso de participar de licitações e de contratar com a APMC até por 2 (dois) anos, o que será publicado no Diário Oficial da União – DOU.

10.17. A APMC providenciará a publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – DOU.

10.18. A ausência de formalização contratual não exonera a CODERN do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, se for o caso, nos termos do art. 146 do RILC.

11. DOS RECURSOS

11.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, contados a partir da ata de julgamento das propostas, conforme art. 81, § 1º do RILC.

11.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 81 e seguintes do RILC.

11.3. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação da plataforma eletrônica em campo próprio, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também da plataforma eletrônica em campo próprio, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.4. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do licitante ou o julgamento das propostas do licitante:

11.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.4.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**;

11.4.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4.4. na adoção da inversão de fases, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, na forma do RILC.

11.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.8. O recurso deverá expor os fundamentos fáticos e jurídicos do pedido de reexame.



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante agendamento antecipado no e-mail: licitacao.apmc@portodemaceio.com.br ou pelo Telefone: (82) 2121-2500, nos dias úteis no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h30min às 16h00.

11.11. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E ALTERAÇÕES DO EDITAL

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para protocolar pedido de esclarecimento ou impugnação a este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.303, de 2016 e do RILC, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou o pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão protocolados via plataforma eletrônica, em campo próprio do sistema.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Presidente da Comissão, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12.7. Poderá o Presidente da Comissão, auxiliado pela equipe de apoio solicitar à área técnica demandante a elaboração de parecer para que possa fundamentar a resposta à impugnação ou ao questionamento recebido.

12.8. Caso se verifique a necessidade de aprofundamento em decorrência do questionamento ou impugnação, a área técnica deverá solicitar o adiamento ou a suspensão da sessão pública.

12.9. Verificada a necessidade de adiamento, suspensão da sessão pública ou alteração do edital, serão adotadas, as providências disciplinadas no art. 54 e 55 do RILC.

12.10. As eventuais modificações no instrumento convocatório que comprometerem a elaboração das propostas serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.



13. CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO

13.1. Os critérios de recebimento do objeto, as condições de medição e as regras de pagamento estão disciplinadas no item 07 do Termo de Referência/Projeto básico – Anexo I, que integra o presente Edital.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Constituem infrações administrativas, sujeitas às sanções previstas neste Edital e no RILC, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, a prática, pelo licitante/adjudicatário/contratado, de atos como:

- a) deixar de entregar documentação exigida no certame, quando solicitada;
- b) não manter a proposta, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo fixado;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa;
- e) fraudar o certame;
- f) comportar-se de modo inidôneo, induzindo deliberadamente a erro no julgamento, praticando conluio ou qualquer ato que frustre a competitividade;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, quando aplicável.

14.2. As espécies de sanções administrativas aplicáveis ao Licitante e à CONTRATADA são:

- I. advertência;
- II. multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CODERN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2.1. As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas cumulativamente com a indicada no inciso II, conforme a gravidade do fato.

14.2.2. A sanção prevista no inciso III poderá também ser aplicada nas hipóteses previstas no artigo 84 da Lei nº 13.303, de 2016.

14.2.3. A aplicação das sanções administrativas elencadas no item 14.2. não impede a resolução do contrato pela APMC/CODERN.

14.2.4. Compete à APMC a aplicação das penalidades previstas nos subitens I, II e III.

14.2.5. No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

14.2.6. As penalidades previstas no artigo anterior, quando aplicadas, devem levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da Licitante ou CONTRATADA, os fins a que a sanção se



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e, em especial, as seguintes circunstâncias:

- a. a existência de prejuízos ou riscos à CODERN;
- b. a regularização do ato que ensejou a abertura do PAR, até a primeira decisão administrativa;
- c. danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários;
- d. antecedentes da licitante;
- e. o descumprimento de obrigação com a obtenção de vantagens indevidas, de qualquer espécie, em benefício próprio ou de outrem, em decorrência do inadimplemento;
- f. a não adoção de providências no sentido de evitar ou reparar atos lesivos à CODERN ou a terceiros, dos quais tenha tomado conhecimento.

14.3. No concurso de agravantes e atenuantes, a APMC aplicará a sanção conforme indicado pelas circunstâncias preponderantes.

14.3.1. De forma devidamente justificada, a penalidade prevista em contrato poderá ser reduzida equitativamente pela APMC, quando se revelar manifestamente excessiva, tendo em vista os elementos indicados no caput do art. 169 do RILC.

14.4. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

14.5. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.6. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf - se houver, inclusive CEIS, quando cabível, e nos controles internos de fornecedores, na forma do RILC.

14.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os serviços serão realizados em conformidade às cláusulas contratuais, resultantes do Escopo dos Serviços, dos Termo de Referência/Projeto Básico, Especificações Técnicas e anexos, que, juntadas à proposta da CONTRATADA, farão parte integrante do CONTRATO.

15.2. É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme Regulamento de Interno de Licitações e Contratos – RILC.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário de Brasília - DF**.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo a Administração o ressarcimento de nenhum tipo de indenização as empresas licitantes, responsáveis pelos seus custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata inabilitação e/ou desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.11. A autoridade competente, poderá:

- a) ter a abertura da sessão **ADIADA**, por conveniência da Administração, mediante prévia publicação no Diário Oficial da União – DOU e registro na Plataforma Eletrônica (BNC), para fins de obtenção de melhores condições de análise de



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações do edital, ou por outras razões de interesse da Instituição.

- b) ser **SUSPensa**, por conveniência da Administração, mediante prévia publicação no Diário Oficial da União e registro na Plataforma Eletrônica (BNC), para fins de readequação de eventuais falhas e/ou inadequações identificadas.
- c) ser **REVOGADA**, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- d) ser **ANULADA**, de ofício ou por provocação de terceiros, caso haja invalidade ou ilegalidade, mediante Despacho escrito e devidamente fundamentado, podendo ser aproveitados os atos pretéritos ao momento da ilegalidade.

15.12. A Comissão, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, no sentido de ampliar a competição e de melhor alcançar a finalidade pública pretendida com do certame.

15.13. A comunicação entre o Presidente da Comissão, auxiliado pela equipe de apoio e os licitantes ocorrerá **EXCLUSIVAMENTE** mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico Bolsa Nacional de Compras - BNC (via CHAT), o qual será gerenciado diretamente pela Comissão e constará da Ata da Sessão eletrônica.

15.14. Havendo necessidade, o Presidente da Comissão ou a equipe de apoio poderá suspender a Sessão com a devida comunicação via CHAT, como também registrando na a nova data e horário para a sua continuidade.

15.15. Em face do horário, poderá o Presidente da Comissão, auxiliado pela equipe de apoio estabelecer intervalo para almoço, sem a suspensão da Sessão, mediante comunicação prévia via CHAT.

15.16. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.17. O Edital e seus elementos constitutivos são de propriedade da APMC.

15.17.1. Os referidos documentos não poderão ser adulterados, devendo ser utilizados única e exclusivamente para fins de elaboração das propostas, assegurados os direitos autorais. A utilização dos referidos documentos por terceiros só se realizará no caso em que venha a ser expressamente autorizado pela APMC.

15.18. Este Edital e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, independentemente de transcrições.

15.19. O Foro **da Justiça Federal do Estado de ALAGOAS** será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

ANEXO I - Termo de Referência/Projeto Básico (incluindo seus anexos internos e documentos técnicos);

ANEXO II – Modelo de Declaração Conjunta;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Atendimento aos Procedimentos de Controle Ambiental;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Vistoria Técnica;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Indicação de Responsável Técnico e Equipe Profissional;

ANEXO VI – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO VII – Modelo de Declaração de ½ Avos dos Compromissos Assumidos;

ANEXO VIII – Modelo de Declaração do licitante possuir ou instalará escritório;

ANEXO IX – Modelo de Declaração Específica para Contratação Semi-Integrada;

ANEXO X – Modelo de Declaração de Programa de Integridade.

ANEXO XI – Minuta do Termo de Contrato.

Maceió/AL, 27, de março, de 2026

EDUARDO JORGE DE ALMEIDA JAMBO
Presidente da Comissão de Licitação/APMC

De acordo:

LUCIANO COSTA BARROS MODESTO
Administrador Substituto do Porto de Maceió



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO / ANEXOS



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À [APMC/Porto de Maceió]

Edital nº XXXXX

Objeto:

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº XXX, com sede à [endereço completo], por intermédio de seu representante legal [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº XXX e CPF nº XXXX, DECLARA, para fins de participação no certame em epígrafe, que:

1. **Ciência e aceitação integral:** está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, inclusive especificações técnicas, condições de execução, critérios de julgamento e minuta contratual, sem ressalvas.
2. **Inexistência de impedimento e fato superveniente:** não incorre em impedimento de participar e contratar com a Administração/Estatal, e compromete-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que venha a alterar essa condição, bem como Inexiste fato superveniente até a data do início da sessão que impeça a sua habilitação no presente processo licitatório, e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3. **Vedação ao trabalho infantil:** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
4. **Cumprimento de normas trabalhistas e de segurança:** cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à execução do objeto, e que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5. **Cumprimento da Reserva de Cargos:** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
6. **Vedações do edital/RILC:** não se enquadra nas vedações de participação previstas no Edital e no RILC, inclusive quanto a conflito de interesses e outras restrições previstas no instrumento convocatório.
7. **Concordância com diligências:** concorda com a realização de diligências pela Comissão/Agente/Equipe de apoio para esclarecimentos e complementações formais admitidas, sem alteração do conteúdo substancial da proposta.
8. **Não utilização de informação sigilosa / conduta íntegra:** que não teve acesso indevido a informações sigilosas do certame, comprometendo-se a observar conduta íntegra, a cooperação com diligências e a não praticar atos que comprometam a lisura, competitividade e finalidade pública do procedimento.
9. **Disponibilidade/Compromisso de equipe técnica:** que possui e/ou disponibilizará equipe técnica mínima exigida no Edital, comprometendo-se a apresentar, no prazo fixado pela Administração (quando convocada), os documentos comprobatórios de vínculo/contratação, registros profissionais, ART/RRT e demais evidências exigidas, sob pena de aplicação das medidas previstas no Edital.



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

10. **Enquadramento como ME/EPP:** afirma sob as penas da lei, que se enquadra como: () Microempresa – ME ou () Empresa de Pequeno Porte – EPP, e que atende aos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006, comprometendo-se a apresentar a documentação comprobatória quando solicitada e reconhecendo que a falsidade desta declaração sujeitará a licitante às sanções cabíveis.
11. **Programa de Integridade:** que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate.
12. **Empresas Consorciadas:** as empresas [Consoiciada 1], CNPJ XXXX, e [Consoiciada 2], CNPJ XXXXX, DECLARAM que: a) participarão do certame em consórcio, indicando como líder a empresa XXXXX; b) apresentam o instrumento de constituição/compromisso de consórcio, com definição de responsabilidades, participação percentual e representação; c) aceitam a responsabilidade [solidária / nos termos do edital] perante a Administração, conforme instrumento de consórcio e regras do Edital.
13. **Empresa Estrangeira:** constituída sob as leis de [país], que os documentos apresentados são equivalentes aos exigidos no Edital, comprometendo-se, se vencedora, a providenciar, no prazo fixado pela Administração: a) traduções formais exigidas (quando cabível); b) apostilamento/consularização (quando aplicável); e c) constituição de representante legal no Brasil, quando exigida para a assinatura e execução contratual, na forma do Edital.
14. **Integralidade da Proposta:** que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Local e data

papel timbrado da licitante, com identificação do signatário - [Razão Social]
[Nome do representante legal (nome, CPF, cargo)]



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL

À [APMC/Porto de Maceió]

Edital nº XXXXX

Objeto:

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº XXX, com sede à [endereço completo], por intermédio de seu representante legal [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº XXX e CPF nº XXXX, **DECLARA** sob as penas da lei, que serão utilizados na execução dos serviços licitados (caso necessário):

- a) Que produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou não nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente, comprometendo-nos a adquiri-los somente de pessoas jurídicas que estejam de acordo com as exigências da Política Nacional do Meio Ambiente - Lei nº 6.938/1981, exigindo no ato da compra que as empresas que comercializem madeiras forneçam o DOF (Documento de Origem Florestal) acompanhado de Nota Fiscal,
- b) Que não utilizará produtos e subprodutos de origem mineral de origem duvidosa e sem certificação ambiental.

Local e data

papel timbrado da licitante, com identificação do signatário - [Razão Social]
[Nome do representante legal (nome, CPF, cargo)]



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE OPÇÃO OU NÃO DE VISTORIA TÉCNICA

À [APMC/Porto de Maceió]

Edital nº XXXXX

Objeto:

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº XXX, com sede à [endereço completo], por intermédio de seu representante legal [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº XXX e CPF nº XXXX, **ATESTA:** () que o representante legal do licitante, interessado em participar na licitação, realizou, nesta data, vistoria técnica no local de execução do objeto e nas instalações da obra, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta, conhecendo as características técnicas e condições básicas para execução dos serviços, e que tomou conhecimento de todas as áreas abrangidas bem como a funcionalidade dos serviços a serem executados no Termo de Referência (objeto do certame), sem que houvesse dúvidas quanto as necessidades e condições para a completa execução, e que não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Pela INFRAESTRUTURA: Resp. Técnico _____ Matrícula nº _____

OU

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº XXX, com sede à [endereço completo], por intermédio de seu representante legal [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº XXX e CPF nº XXXX, **DECLARA:** () que optou por não realizar a vistoria no local, dando plena ciência e conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, na qual se comprometem a acatar todas as especificações estabelecidas no Termo de Referência, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira, conforme constante na Carta de apresentação da Proposta de Preços.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, que não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Local e data

papel timbrado da licitante, com identificação do signatário - [Razão Social]
[Nome do representante legal (nome, CPF, cargo)]

[Nome do responsável técnico (nome, CPF, Registro Funcional, cargo)]



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO E EQUIPE PROFISSIONAL

À [APMC/Porto de Maceió]

Editais nº XXXXX

Objeto:

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº XXX, com sede à [endereço completo], por intermédio de seu representante legal [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº XXX e CPF nº XXXX, **DECLARA** que:

a) indica como responsável técnico do objeto desse certame, objeto do contrato, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxx (nome), (profissão), (estado civil), portador da carteira de identidade nº xxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxx, devidamente registrado no Conselho da Classe xxxxxx (CREA ou outro), sob o nº xxxxxxxx, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes;

b) o profissional responsável técnico está ciente das atribuições por ele exercidas no desempenho das suas funções, sendo o mesmo a atuar como preposto da empresa, caso necessário.

c) Indica os profissionais:

- o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxx (nome), (profissão), (estado civil), portador da carteira de identidade nº xxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxx, devidamente registrado no Conselho da Classe xxxxxx (CREA ou outro), sob o nº xxxxxxxx, e;

- o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxx (nome), (profissão), (estado civil), portador da carteira de identidade nº xxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxx, devidamente registrado no Conselho da Classe xxxxxx (CREA ou outro), sob o nº xxxxxxxx, e;

Para atuarem no execução dos serviços objeto do contrato, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

d) O(s) profissional(is) indicado(s) pertencer ao quadro permanente da empresa, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins: i) o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; ii) o administrador ou o diretor; iii) o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e iv) o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

Local e data

papel timbrado da licitante, com identificação do signatário - [Razão Social]
[Nome do representante legal (nome, CPF, cargo)]

[Nome do responsável técnico (nome, CPF, Registro Funcional, cargo)]

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

À [APMC/Porto de Maceió]

Edital nº XXXXX

Objeto:

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº XXX, com sede à [endereço completo], por intermédio de seu representante legal [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº XXX e CPF nº XXXX, apresenta a proposta de preços no valor de XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) para completa execução dos serviços e **DECLARA** que:

- a) a proposta foi elaborada de forma responsável e independente, sem acordo, ajuste, combinação ou conluio com outros licitantes, com base em avaliação técnica suficiente para execução integral do objeto, assumindo todos os riscos inerentes à formulação da proposta.
- b) não houve troca de informações capazes de comprometer a competição, o sigilo da proposta ou a lisura do certame;
- c) tem ciência de que práticas anticoncorrenciais sujeitam a licitante às sanções administrativas cabíveis e às demais responsabilizações legais;
- d) a proposta tem validade de 90 (noventa) dias;
- e) o prazo de execução do(s) serviços é de: (...) (()) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço;
- f) no preço proposto estão incluídas todas as despesas ou encargos de qualquer natureza resultante da execução do objeto licitado, considerando os itens executados no local da obra, incluindo os custos com materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, seguros, despesas administrativas, mobilização/desmobilização, equipamentos, BDI (quando aplicável) e demais despesas necessárias, não cabendo pleitos de acréscimos por omissões;
- g) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do objeto, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- h) os Projetos Executivos, sua compatibilização e a gestão das informações do empreendimento serão obrigatoriamente elaboradas na metodologia BIM, nos termos exigidos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- i) que concordamos com todos os termos do Edital e seus Anexos.

Deverão acompanhar a presente proposta, as planilhas orçamentárias e o cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários solicitados no Projeto Básico/Termo de Referência.

Para fins de Pagamento: Banco: Agência: C/Corrente:

Local e data

papel timbrado da licitante, com identificação do signatário - [Razão Social]
[Nome do representante legal (nome, CPF, cargo)]



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

À [APMC/Porto de Maceió]

Edital nº XXXXX

Objeto:

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº XXX, com sede à [endereço completo], por intermédio de seu representante legal [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº XXX e CPF nº XXXX, apresenta a proposta de preços no valor de XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) para completa execução dos serviços e **APRESENTA:**

a) A RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS, referente a 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes até a presente data, conforme abaixo:

1 _____valor _____data assinatura _____;

2 _____valor _____data assinatura _____;

DECLARANDO que os valores contratualizados acima não é superior ao patrimônio líquido da licitante, observados os seguintes requisitos:

- b)** Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e
- c)** Declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada superior a 10% (dez por cento).

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Local e data

papel timbrado da licitante, com identificação do signatário - [Razão Social]
[Nome do representante legal (nome, CPF, cargo)]

[Nome do profissional habilitado da área contábil (nome, CPF, Registro Contábil)]



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

ANEXO VII "A" – MODELO DE PATRIMONIO LÍQUIDO

À [APMC/Porto de Maceió]

Edital nº XXXXX

Objeto:

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº XXX, com sede à [endereço completo], por intermédio de seu representante legal [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº XXX e CPF nº XXXX, apresenta a proposta de preços no valor de XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) para completa execução dos serviços e **DECLARA** que:

[] Detém de Patrimônio Líquido mínimo ou equivalente a 10% (dez por cento) ou maior do valor estimado da licitação:

R\$ xxxxxx = R\$ xxxxxx (10% do objeto)

Patrimônio Líquido: R\$ xxxxxxxxx

R\$ xxxxxxxx > R\$ xxxxxxxx

Local e data

papel timbrado da licitante, com identificação do signatário - [Razão Social]
[Nome do representante legal (nome, CPF, cargo)]

[Nome do profissional habilitado da área contábil (nome, CPF, Registro Contábil)]



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

À [APMC/Porto de Maceió]

Edital nº XXXXX

Objeto:

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº XXX, com sede à [endereço completo], por intermédio de seu representante legal [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº XXX e CPF nº XXXX, **DECLARA** que:

[] que possui escritório no município de xxxxxxxxx, localizado no endereço xxxxxx, em atenção as exigências do edital;

OU

[] que instalará escritório no município de xxxxxxxx, no endereço xxxxxxxxxxxxxx, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato, em atenção as exigências do edital.

Local e data

papel timbrado da licitante, com identificação do signatário - [Razão Social]
[Nome do representante legal (nome, CPF, cargo)]



ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA

À [APMC/Porto de Maceió]

Edital nº XXXXX

Objeto:

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº XXX, com sede à [endereço completo], por intermédio de seu representante legal [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº XXX e CPF nº XXXX, **DECLARA** que:

[] tem ciência de que o regime adotado é contratação semi-integrada, assumindo a responsabilidade técnica pela elaboração/compatibilização de projetos executivos e pela execução da obra/serviços, conforme definido no Edital e anexos;

[] compreende e aceita as premissas, restrições técnicas, desempenho esperado, interfaces, normas aplicáveis e requisitos de entrega (incluindo “as built”, databook, comissionamento/entregáveis, se previstos);

[] reconhece que eventuais incompatibilidades detectáveis por diligência técnica razoável na fase de proposta integram o risco ordinário de contratação e não ensejam pleitos de acréscimos por omissões da própria licitante.

Local e data

papel timbrado da licitante, com identificação do signatário - [Razão Social]
[Nome do representante legal (nome, CPF, cargo)]



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROGRAMA DE INTEGRIDADE (opcional)

À [APMC/Porto de Maceió]

Editais nº XXXXX

Objeto:

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº XXX, com sede à [endereço completo], por intermédio de seu representante legal [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº XXX e CPF nº XXXX, **DECLARA** que:

[] que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no Edital.

OBS: A referida declaração poderá ser obtida, conforme art. 18, da Portaria Normativa SE/CGU n. 226, de 9 de setembro de 2025, pelos seguintes meios: i) - resultado da autoavaliação do licitante no Pacto Brasil pela Integridade Empresarial - Pacto Brasil, instituído pela Controladoria-Geral da União, realizada nos últimos vinte e quatro meses, com a indicação de que a pessoa jurídica possui as medidas mínimas para adoção de um programa de integridade e autorizou a divulgação do relatório da autoavaliação em transparência ativa, na página eletrônica do Pacto Brasil; ii) - lista de empresas reconhecidas na edição vigente do Programa Empresa Pró-Ética, da Controladoria-Geral da União; ou iii) - certidão ou documento de avaliação de Programa de Integridade ocorrida nos últimos vinte e quatro meses pela Controladoria-Geral da União ou por outro órgão ou entidade pública federal, estadual, distrital ou municipal, desde que realizada com base em metodologia de avaliação compatível com a estabelecida nesta Portaria Normativa.

Local e data

papel timbrado da licitante, com identificação do signatário - [Razão Social]
[Nome do representante legal (nome, CPF, cargo)]



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

ANEXO XI – MODELO DE MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, SOB O REGIME DE CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC DA COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE – CODERN, E A EMPRESA

A **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC da COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE – CODERN**, pessoa jurídica de direito privado, na condição de empresa estatal federal, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu Presidente Diretor, o Sr. _____, nomeado(a) pela Portaria nº ___, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no DOU de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula],, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, na condição de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. _____, conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODERN – RILC, no Edital, no Termo de Referência/Projeto Básico, na Matriz de Riscos, na proposta vencedora e, subsidiariamente, na legislação de direito privado, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) do Procedimento de Licitação nº ___/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____, conforme condições estabelecidas no Edital, do Termo de Referência/Projeto Básico, dos anexos técnicos e da proposta vencedora.

1.2. A contratação, engloba a elaboração dos Projetos Executivos, incluindo:

- a) Arquitetura e Urbanismo;
- b) Paisagismo;
- c) Estrutural
 - c.1) Fundações;
 - c.2) Estrutura de Concreto Armado, Metálica e/ ou Madeira;
- d) Sistema de Prevenção e Combate à Incêndio (PPCI)
- e) Instalações Elétricas/Telemática/SPDA;



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

- f) Instalações Hidrossanitárias;
- g) Climatização;
- h) Micro drenagem de Águas Pluviais;
- i) Pavimentação;
- j) Orçamentação;
- k) Compatibilização;
- l) Instalações de gases (quando houver).

1.3. A obra será executada no imóvel situado na **Avenida Industrial Cícero Toledo, s/n, Jaraguá, Maceió/AL**, em terreno com área aproximada de **5.667,81 m²**, com área construída estimada de **1.403,11 m²**, conforme elementos técnicos do processo licitatório.

1.4. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- I – o Edital do Procedimento de Licitação nº ___/2026 e seus anexos;
- II – o Termo de Referência/Projeto Básico;
- III – a Matriz de Riscos;
- IV – o Cronograma Físico-Financeiro aprovado;
- V – a proposta comercial e técnica da CONTRATADA;
- VI – os projetos, memoriais, cadernos de encargos e demais elementos técnicos;
- VII – os atos de adjudicação e homologação.

1.5. O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pela Lei nº 13.303/2016, pelo RILC/CODERN, pelos preceitos de direito privado e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/2021, quando compatível com o regime das empresas estatais.

1.6. A execução dos serviços deverá obedecer, em sua versão mais atualizada, às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), às Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, e às legislações municipais, estaduais e federais pertinentes.

1.7. A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de toda as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias para a execução do objeto, inclusive a obtenção de todas as licenças, alvarás e autorizações ligadas direta ou indiretamente com a execução dos serviços e ao exercício de suas atividades nas jurisdições em que se desenvolverem.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA NATUREZA DO AJUSTE

2.1. O regime de execução do objeto é o de **CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA**, nos termos do art. 42, inciso V, e art. 43, inciso V, da Lei nº 13.303/2016, cabendo à CONTRATADA, a partir do Projeto Básico fornecido pela CONTRATANTE, a elaboração e desenvolvimento dos Projetos Executivos, a compatibilização técnica, a execução integral da obra, a montagem, a realização de testes, a pré-operação, a operação assistida e



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

todas as demais operações necessárias e suficientes à entrega final do objeto em condições de uso.

2.2. A execução contratual será orientada por obrigação de resultado, incumbindo à CONTRATADA entregar o empreendimento concluído, funcional, seguro, regularizado, licenciado, testado e apto ao uso administrativo pela APMC.

2.3. Não haverá dedicação exclusiva de mão de obra à CONTRATANTE, competindo à CONTRATADA dimensionar, organizar e gerir os recursos humanos, materiais, tecnológicos e logísticos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de execução do objeto é de **18 (dezoito) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço, observadas as etapas previstas no Termo de Referência e no Cronograma Físico-Financeiro, divididos nas seguintes fases:

Fase 1 - Elaboração e Aprovação de Projetos (Prazo Máximo: 90 dias): Compreende a compatibilização, elaboração dos Projetos Executivos em BIM, aprovação nos órgãos competentes (Prefeitura, Bombeiros, Concessionárias) e licenciamento ambiental (se aplicável).

Nota: A liberação para início da obra física fica condicionada à aprovação formal dos Projetos Executivos pela Fiscalização e à obtenção do Alvará de Construção, cuja responsabilidade é integral da CONTRATADA.

Fase 2 - Execução da Obra e Instalações: Compreende a mobilização, demolição, construção civil, instalações prediais, acabamentos e limpeza final.

Fase 3 - Entrega Final e "As Built": Compreende os testes finais, comissionamento, operação assistida, elaboração do Databook e entrega dos projetos "Como Construído" (As Built).

3.2. A vigência contratual será de **20 (vinte) meses**, contados da assinatura do contrato, abrangendo o prazo de execução, os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, os atos de encerramento administrativo e financeiro, sem prejuízo da subsistência das obrigações de garantia legal e contratual.

3.3. O início dos trabalhos deverá ocorrer em até **10 (dez) dias úteis** da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, conforme definido pela CONTRATANTE. Antes do início da execução, a CONTRATADA deverá apresentar as respectivas ARTs/RRTs, bem como os documentos preliminares exigidos para mobilização.

3.4. Os prazos contratuais poderão ser alterados nas hipóteses legalmente admitidas, mediante motivação técnica, manifestação da fiscalização, análise da Matriz de Riscos, deliberação da autoridade competente e formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

3.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

3.6. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência poderá ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do parágrafo único do art. 161 do RILC.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. Os requisitos de contratação, os critérios de sustentabilidade, o regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no item 04 e 05 do Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato, que deverão ser observadas pelas partes.

4.2. A execução do objeto observará, no mínimo, as seguintes etapas contratuais:

- **1ª Etapa – PLANEJAMENTO, PROJETOS E LICENCIAMENTO:** Esta etapa compreende todas as atividades intelectuais e burocráticas prévias ao início da obra física. A liberação para a fase seguinte está condicionada à aprovação formal dos produtos desta etapa pela Fiscalização, contemplando:
 - Plano de Trabalho e Mobilização: A ser apresentado em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o Plano de Trabalho Definitivo e o Plano de Execução BIM (PEB), detalhando a estratégia logística, o cronograma detalhado de projetos e obras, e a matriz de responsabilidades da equipe técnica.
 - Levantamentos Técnicos Complementares: Execução de sondagens mistas/rotativas complementares e levantamento planialtimétrico cadastral de precisão para validação das premissas do Projeto Básico, assumindo a responsabilidade pela precisão dos dados para o projeto de fundações.
 - Projetos Legais e Licenciamento: Elaboração e aprovação dos projetos (Alvará de Construção), Corpo de Bombeiros (AVCB/Projeto de Incêndio) e Concessionárias de Serviços Públicos (Água, Esgoto, Energia). A obtenção de todas as licenças é responsabilidade integral da CONTRATADA.
 - Projetos Executivos em BIM: Desenvolvimento e compatibilização de todos os projetos executivos (Arquitetura, Estrutura, Instalações, etc.) utilizando a metodologia BIM, solucionando interferências (*clash detection*) virtualmente antes da execução física. Os projetos devem ser entregues em formato aberto (IFC) e nativo.
- **2ª Etapa – EXECUÇÃO DA OBRA E INSTALAÇÕES:** Inicia-se após a emissão da Ordem de Serviço específica para a obra e compreende a materialização do objeto contratual, contemplando:
 - Serviços Preliminares e Demolição: Instalação do canteiro de obras, tapumes, placas, ligações provisórias e execução da demolição das estruturas existentes (piso asfáltico/áreas acessórias) conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRCC), com destinação final ambientalmente adequada.
 - Infraestrutura e Superestrutura: Execução de fundações, estruturas de concreto



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

armado e/ou metálicas, lajes e vedações, conforme especificações do Projeto Executivo aprovado.

- Instalações Prediais e Sistemas: Execução de todas as instalações elétricas, hidrossanitárias, lógica, climatização (VRF/Split), combate a incêndio e SPDA, garantindo o funcionamento integrado dos sistemas.
- Acabamentos e Urbanização: Execução de revestimentos de piso e parede, forros, esquadrias, pintura, pavimentação externa (intertravado), paisagismo e mobiliário urbano, conforme padrões de qualidade definidos no Caderno de Encargos.

➤ **3º Etapa - ENTREGA, COMISSIONAMENTO E OPERAÇÃO ASSISTIDA:** Etapa final destinada à garantia da funcionalidade e transferência do ativo para a APMC, compreendendo:

- Comissionamento e Testes: Realização de testes de carga, estanqueidade e funcionamento de todos os sistemas (elétrico, hidráulico, ar-condicionado), com emissão dos respectivos laudos técnicos.
- "As Built" e Databook: Elaboração e entrega do Projeto "Como Construído" (*As Built*) atualizado no modelo BIM, refletindo fielmente a obra executada, acompanhado do *Databook* (manuais de operação, garantias de equipamentos e catálogos técnicos).
- Operação Inicial Assistida: Prestação de serviços de acompanhamento técnico presencial por período de 180 (cento e oitenta) dias após o Recebimento Provisório, para monitoramento, ajustes finos e correção imediata de falhas operacionais ou vícios ocultos.

4.3. A liberação para início da fase de obra física ficará condicionada:

- I – à aprovação formal dos Projetos Executivos pela fiscalização;
- II – à apresentação das ARTs/RRTs pertinentes;
- III – à obtenção dos alvarás, licenças e aprovações exigíveis;
- IV – à mobilização regular do canteiro e da estrutura administrativa exigida.

4.4. A elaboração dos Projetos Executivos, sua compatibilização e a gestão das informações do empreendimento deverão observar obrigatoriamente a metodologia BIM, nos termos do Termo de Referência/Projeto Básico e da proposta vencedora.

4.5. A CONTRATADA responderá pela compatibilização integral entre os projetos executivos de todas as disciplinas, pela detecção prévia de interferências, pela aderência à metodologia BIM e pela adequação técnica das soluções por ela desenvolvidas.

4.6. Todos os modelos, projetos e arquivos digitais deverão ser entregues em formatos nativos abertos e editáveis, inclusive em padrão interoperável **IFC**, além dos formatos originais utilizados pela CONTRATADA, sem qualquer restrição de acesso, senha ou trava que impeça sua plena utilização e edição pela CONTRATANTE.



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

Matriz de risco:

4.7. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE:

4.7.1. []

4.8. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATADO:

4.8.1. []

4.9. Os contratos serão controlados e fiscalizados com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, assim como o cumprimento da Lei nº 13.303, de 2016 e do RILC.

4.10. A CONTRATANTE, até a assinatura do contrato, designará formalmente a equipe de fiscalização do contrato, nos termos do Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos – Anexo II do RILC.

4.11. Além das regras subscritas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos – Anexo II do RILC, deverão o CONTRATANTE e CONTRATADO atender às contidas no item 06 – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO do Termo de Referência/Projeto Básico.

4.12. As demais peculiaridades acerca da fiscalização e gestão contratual serão tratadas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos da CODERN.

5. CLÁUSULA QUINTA– SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, desde que I – previamente autorizada, por escrito, pela CONTRATANTE; II – não incida sobre a parcela principal do objeto ou sobre serviços considerados relevantes para fins de qualificação técnica; III – o subcontratado comprove habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica compatível com a parcela a seu cargo.

5.2. É vedada a subcontratação da parcela total do objeto, da parcela principal do objeto; de empresa ou consórcio que tenha participado da licitação ou da elaboração do projeto básico ou executivo e/ou de pessoa física ou jurídica enquadrada em hipótese de conflito de interesses ou impedimento legal.

5.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.4. A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente,

5.5. Deverá a SUBCONTRATADA possuir capacidade técnica comprovada em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor, em conformidade com o § 1º do art. 78 da Lei 13.303/2016 e art. 149 do RILC.



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

5.6. Deverá ainda, a subCONTRATADA apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado, nos termos do art. 49 § 3º do RILC.

5.7. A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

5.8. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado: I - do procedimento licitatório do qual se originou a contratação; ou II - direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo, conforme art. 78 da Lei nº 13.303/2016.

5.9. É vedada ainda, a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da APMC ou CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

6.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, inclusive quanto:

- I – elaboração e compatibilização de projetos;
- II – licenças, alvarás, aprovações e emolumentos;
- III – mobilização e desmobilização;
- IV – mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários;
- V – materiais, insumos, equipamentos, transportes, seguros, testes, laudos e ensaios;
- VI – custos relativos ao BIM, databook, “as built” e operação assistida;
- VII – administração local, canteiro, segurança do trabalho e gestão ambiental;
- VIII – tributos, fretes, taxas, BDI e demais despesas correlatas.

6.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da APMC/CODERN deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Gestão/unidade: [...];
- Fonte de recursos: [...];
- Programa de trabalho: [...];
- Elemento de despesa: [...]; e
- Plano interno: [...]; e
- Nota de empenho: [...].



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

6.4. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), OU Medição do cronograma físico-financeiro para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Nos regimes de execução de empreitada por preço global e/ou contratação semi-integrada será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA: não produziu os resultados acordados; deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS; ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Aferição da Execução e Recebimento

7.5. Os resultados serão aferidos em relação à qualidade técnica dos Projetos Executivos (Fase 2) e à qualidade e avanço da Obra (Fase 3), conforme os marcos previstos no cronograma físico-financeiro:

- i. A fiscalização verificará a aderência dos modelos digitais (BIM) e do Plano de Gerenciamento da Informação (PGI) às especificações contratuais e o Nível de Desenvolvimento (LOD) exigido para cada entrega.
- ii. A medição será realizada mensalmente, por meio da aplicação dos percentuais de conclusão das etapas de projeto e de execução física previstas no Cronograma Físico-Financeiro aprovado. a) Será realizada uma medição específica para a entrega e aprovação dos Projetos Executivos e Complementares (Fase 2), separada da medição da execução física da obra.
- iii. A CONTRATADA apresentará o relatório de medição e a solicitação de faturamento à Fiscalização, que terá o prazo estabelecido no Contrato para conferir, atestar e encaminhar o documento para pagamento.

Condições de recebimento do objeto

7.6. O recebimento do objeto observará o disposto nos arts. 153 à 156 do RILC e as seguintes etapas:



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

- a) O Recebimento Provisório será realizado em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da CONTRATADA sobre a conclusão da obra. A Fiscalização realizará vistoria para verificar a conformidade com os projetos e especificações. Havendo pendências ("Punch List"), o recebimento ficará suspenso até a correção.
- b) Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não pode ser efetuado o seu recebimento provisório, podendo nesse caso, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento. No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.
- c) Esta vistoria, consubstanciada em competente laudo, deverá consignar as irregularidades constatadas, a ser objeto de regularização pela CONTRATADA até a aceitação do objeto ("Punch list" / Lista de Pendências).]
- d) A emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra, está condicionada a apresentação da documentação a seguir: Certidão Negativa de Débito Perante o INSS (CND); Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS; Certidão de Quitação do ISS; Comprovante de matrícula da obra junto a Agência do INSS da localidade; Comprovante de baixa de matrícula da obra do INSS; Termo de entrega/aceitação pelas Concessionárias e/ou Órgãos específicos vinculados às instalações; Entrega do Databook da obra.
- e) A não apresentação, pela CONTRATADA dos documentos exigidos no subitem, assim como, a inexecução dos reparos da obra eventualmente solicitados pela CONTRATANTE, no prazo de observação da obra de 30 (trinta) dias, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, acarretará a perda da caução de garantia de execução do contrato.
- f) No prazo de observação da obra, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.
- g) Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização da CONTRATANTE deve:
 - I) Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução;
 - II) Solicitar a CONTRATADA, por escrito, a respectiva regularização;
 - III) Devolver a CONTRATADA a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição;
- h) O recebimento provisório só pode ser formalizado após finalizada a obra ou serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório, emitido em 2 (duas) vias.



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

- i) A Aceitação Provisória dos Serviços implicará a imediata entrega da obra, com todos os materiais então existentes e respectivos acessórios. Uma vez atestada e constatada a execução do contrato, pela CONTRATANTE, esta emitirá o Termo de Recebimento Definitivo da Obra ou se pronunciará por escrito sobre as deficiências constatadas e ainda pendentes de solução.
- j) Expedido o Termo de Recebimento Provisório, serão programados e realizados, até a data de vistoria para emissão do Termo de Recebimento Definitivo de serviços os processos de Capacitação/Treinamentos quanto as instalações, equipamentos e sistemas entregues.

7.7. O Recebimento Definitivo será lavrado em até 90 (noventa) dias após o Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, mediante comprovação de que todas as pendências foram sanadas, entrega do Databook, manuais e projetos As Built aprovados, e quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias (CND, FGTS).

- a) Até a aceitação definitiva, a CONTRATADA se obriga a manter, às suas expensas, no canteiro de obra, equipe técnica adequada, objetivando a pronta reparação de falhas de construção e de instalações, que surgirem no período inicial de utilização dos serviços objeto da contratação.
- b) Até a data de emissão do parecer conclusivo de recebimento definitivo da obra e serviços, a CONTRATADA fica responsável pela guarda do bem imóvel, equipamentos, objetos, móveis e utensílios, zelando pelo patrimônio da CONTRATANTE, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- c) Expedido o Termo de Recebimento Definitivo de serviços, será iniciado o período de Operação Inicial Assistida que se performa dentro das atividades e ações necessárias para findar o *Databook* de obra.
- d) O recebimento provisório e definitivo da obra e serviços, fornecimento e instalação de materiais e equipamentos, não isentam a CONTRATADA das responsabilidades pela sua execução, contidas no art. 618 do Código Civil Brasileiro, que fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto no art. 76 da Lei nº 13.303/2016.

7.8. Após o Recebimento Definitivo, inicia-se um período de 180 (cento e oitenta) dias de Operação Assistida, onde a CONTRATADA deverá manter equipe técnica para monitorar o funcionamento dos sistemas e corrigir eventuais vícios ocultos ou falhas de operação em até 24 (vinte e quatro) horas.



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

- a) O período de Operação Inicial Assistida que se performa dentro das atividades e ações necessárias para adequar, se necessário, o Databook de obra, utilizado para aferição da qualidade de funcionamento de equipamentos e sistemas instalados, assim como de verificação de eventuais vícios ocultos de curto prazo.
- b) Havendo necessidade a CONTRATADA se obriga a providenciar equipe técnica especializada para prestação de serviços com o objetivo de manter em pleno funcionamento e em conformidade o objeto do contrato, com eventuais correções, reparos e manutenções.
- c) O período de Operação Assistida não isenta a CONTRATADA pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, conforme art. 153 do RILC, pelos termos detalhados na Orientação Técnica do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP) – OT-IBR 003/2011.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10. Para fins de liquidação, será verificada se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e CONTRATANTE;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação relacionada.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo para pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Dos critérios e condições para antecipação de pagamento

7.23. É vedada a antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado no Contrato, sem que haja a correspondente contraprestação dos serviços, nos termos do art. 81, inciso V, da Lei nº 13.303, de 2016.

7.24. Em nenhuma hipótese, a CONTRATANTE efetuará pagamentos que não correspondam à etapa de execução já concluída e atestada, mesmo que haja a oferta de garantias pela CONTRATADA para cobrir o valor adiantado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data-base do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI/SICRO do mês do orçamento apresentado.

8.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, independentemente de termo aditivo, desde que presentes seus pressupostos legais.

8.9. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preservado nas hipóteses legalmente admitidas, desde que demonstrado o fato superveniente, sua repercussão econômica e a inexistência de alocação prévia do risco correspondente à CONTRATADA na Matriz de Riscos.

8.10. O pedido deverá ser instruído com memória de cálculo, documentos comprobatórios e demonstração analítica do impacto financeiro, sujeitando-se à análise técnica, fiscal, orçamentária e jurídica, nos termos do art. 81, VI da Lei nº 13.303, de 2016.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Para assegurar a plena execução do objeto, a CONTRATADA prestará garantia contratual correspondente a **10% (dez por cento)** do valor do contrato, nos termos do art. 70, § 1º e 3º da Lei nº 13.303, de 2016, podendo optar por uma das seguintes modalidades:



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

9.2. O valor da garantia a que se refere o item anterior, equivalente à 10% (dez por cento) do valor global do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas.

9.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da assinatura do contrato, com validade que abranja toda a vigência contratual e perdure por, no mínimo, 90 (noventa) dias após seu término, em atendimento ao art. 141 do RILC.

9.4. Estarão abrangidos na Garantia, a cobertura de, no mínimo:

- a) Cobertura Básica;
- b) Seguros para obras civis em construção (OCC);
- c) Riscos inerentes à construção ou erro de execução ou de projeto e sabotagens;
- d) Riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros);
- e) Despesas extraordinárias, que compreende despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte;
- f) Tumultos, que compreende despesas com danos causados por tumulto, greve ou greve patronal (lockout);
- g) Desentulho do local, que compreende despesas com a retirada de entulho do local;
- h) Obras concluídas, que compreende danos materiais causados a partes da obra quando finalizadas;
- i) Obras temporárias, que compreende danos materiais causados exclusivamente a barracões e andaimes existentes no local da construção;
- j) Despesas de salvamento e contenção de sinistros, que compreende despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes;
- k) Risco de fabricante, que compreende danos causados à obra, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação;
- l) Propriedade circunvizinha, que compreende danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, existentes no canteiro de obras, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos de execução ou testes;

9.5. A garantia responderá por: I – inadimplemento total ou parcial do contrato; II –



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

multas aplicadas; III – prejuízos causados à CONTRATANTE; IV – ressarcimento de valores pagos indevidamente; V – obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias comprovadamente inadimplidas, quando cabível, entre outras obrigações descritas no Edital, no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos.

9.6. Na hipótese de acrescido o valor inicial do contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a CONTRATADA apresentará as garantias complementares, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo.

9.7. Em caso de aditamento que implique acréscimo de valor ou prorrogação de prazo, a garantia deverá ser reforçada ou renovada, na mesma proporção.

9.8. A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese da prestação de garantia: caução em dinheiro, nos termos do art. 70, § 4º da Lei nº 13.303, de 2016.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e anexos;

10.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

10.1.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência/Projeto Básico;

10.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como: indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO; fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO; estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO; definir forma de pagamento mediante exclusivo



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

reembolso dos salários pagos; demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO;

- 10.1.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato;
- 10.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO;
- 10.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 10.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE;
- 10.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.1.15. Verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;
- 10.1.16. Exigir do CONTRATADO que providencie os documentos como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto: "As built", elaborado pelo responsável por sua execução; Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás; Laudo de vistoria do corpo de bombeiros; Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra;
- 10.1.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 10.1.18. Atender as demais obrigações definidas no Edital e seus anexos, não transmitidas nos sub-itens acima.

10.2. A APMC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. São obrigações do **CONTRATADO:**

- 10.3.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

10.3.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CODERN, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 163 do RILC;

10.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos, nos termos do art. 162 do RILC;

10.3.4. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; ii) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; iii) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; iv) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e v) 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.3.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato, de acordo com o art. 77 da Lei 13.303, de 2016;

10.3.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.3.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.3.8. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

10.3.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

- 10.3.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.3.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.3.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;
- 10.3.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 10.3.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 10.3.15. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 10.3.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.3.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 10.3.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 10.3.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 10.3.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 10.3.21. Não submeter o menor de 18 (dezoito) anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 10.3.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 10.3.23. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

- 10.3.24. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.3.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;
- 10.3.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 10.3.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 10.3.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 10.3.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), sempre que necessário;
- 10.3.30. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 10.3.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência/Projeto Básico, no prazo determinado;
- 10.3.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do RILC;
- 10.3.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.3.34. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- 10.3.35. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão na APMC para a execução do serviço;
- 10.3.36. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

10.3.37. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

10.3.38. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

10.3.39. Manter-se registrada no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação, com certificação e registro em plena validade;

10.3.40. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

10.3.41. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

10.3.42. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

10.3.43. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: i) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; ii) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; iii) florestas plantadas; e outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;

10.3.44. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais; Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata; Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela [Portaria nº 253, de 18/08/2006](#), do Ministério do Meio Ambiente, e



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

10.3.45. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

10.3.46. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.3.47. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.3.48. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

10.3.49. Observar as seguintes diretrizes de **caráter ambiental**:

a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

b) A emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.

10.3.50. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

10.3.51. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

10.3.52. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas;

10.3.53. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo CONTRATADO, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

10.3.54. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

10.3.55. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

10.3.56. Atender as demais obrigações definidas no Edital e seus anexos, não transmitidas nos sub-itens acima.

10.4. Das obrigações pertinentes à INTEGRIDADE, ANTICORRUPÇÃO E LGPD:

10.4.1. As partes obrigam-se a tomar ciência e observância da legislação, anticorrupção, de integridade e de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 13.709/2018.

10.4.2. É vedado às partes oferecer, prometer, solicitar, aceitar ou autorizar vantagem indevida relacionada à execução contratual.

10.4.3. A CONTRATADA responderá por atos praticados por seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados e terceiros a ela vinculados.

10.4.4. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.4.5. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.4.6. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As espécies de sanções administrativas aplicáveis ao Licitante e à CONTRATADA são:

- I. advertência;
- II. multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

III. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CODERN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.2. As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas cumulativamente com a indicada no inciso II, conforme a gravidade do fato.

11.3. A sanção prevista no inciso III poderá também ser aplicada nas hipóteses previstas no artigo 84 da Lei nº 13.303/2016.

11.4. A aplicação das penalidades elencadas não impede a resolução do contrato pela APMC.

11.5. Compete à APMC aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e III.

11.6. No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

11.7. As penalidades previstas no item 11.1. , quando aplicadas, devem levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade do CONTRATADO, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e, em especial, as seguintes circunstâncias:

a. a existência de prejuízos ou riscos à APMC/CODERN;

b. a regularização do ato que ensejou a abertura do PAR, até a primeira decisão administrativa;

c. danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários;

d. antecedentes do CONTRATADO;

e. o descumprimento de obrigação com a obtenção de vantagens indevidas, de qualquer espécie, em benefício próprio ou de outrem, em decorrência do inadimplemento;

f. a não adoção de providências no sentido de evitar ou reparar atos lesivos à APMC/CODERN ou a terceiros, dos quais tenha tomado conhecimento.

11.7.1. No concurso de agravantes e atenuantes, o Diretor Presidente da APMC aplicará a sanção conforme indicado pelas circunstâncias preponderantes.

11.7.2. De forma devidamente justificada, a penalidade prevista em contrato poderá ser reduzida equitativamente pelo Diretor Presidente, quando se revelar manifestamente excessiva, tendo em vista os elementos indicados no caput deste artigo.

11.8. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

11.9. O pedido para instauração de procedimento de apuração de responsabilidade, através de expediente dirigido à área responsável pelo setor que fiscaliza respectivo contrato, deverá expor os fatos que originaram o pedido, as faltas do contratado e será instruído, dentre outros, nos termos do art. 172 do RILC.



11.10. Aplicam-se aos contratos os crimes e penas regidos pelo art. 41 da Lei 13.303/2016.

11.11. Além das penalidades previstas, deverá a CONTRATANTE, apurar as responsabilidades da CONTRATADA, e praticar os devidos atos administrativos para abertura do Processo Administrativo Punitivo – PAP, observadas as regras da sessão IV do RILC.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Das indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.10. A rescisão do contrato dar-se-á: I. De forma unilateral; por acordo entre as partes, ou por determinação judicial, nos termos do art. 174 do RILC.

12.11. Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato, as situações previstas no art. 174 do RILC.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas e compatíveis com o regime da Lei nº 13.303/2016, desde que presentes motivação técnica e jurídica, interesse da CONTRATANTE e formalização regular, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, nos termos do art. 72 da Lei 13.303, de 2016.

13.2. As alterações deverão observar, obrigatoriamente, a Matriz de Riscos, de modo a evitar a transferência indevida à CONTRATANTE de riscos originalmente alocados à CONTRATADA, nos seguintes casos:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução de obra ou serviço;

13.3. Os valores contratados poderão ser alterados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CODERN, para ajustar a remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, diante dos seguintes motivos:

I. Quando necessário assegurar a equivalência entre o objeto contratual e a remuneração da CONTRATADA, através do restabelecimento do equilíbrio contratual, desde que objetivamente demonstrado, mediante acordo entre as partes;

II. Para compensar os efeitos das flutuações decorrentes da majoração dos custos para execução do objeto, será aplicado índice geral ou setorial previsto no contrato com vigência superior a 01 (um) ano.



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

13.4. Em contratação semi-integrada, eventual inovação proposta pela CONTRATADA somente será admitida mediante aprovação formal da CONTRATANTE, sem prejuízo da assunção integral dos riscos correspondentes pela CONTRATADA.

13.5. O CONTRATADO deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

a) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 13.4., salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os CONTRATANTES.

b) No caso de supressão de obras, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, nos termos do § 4º do art. 81 da Lei 13.303, de 2016.

c) A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

13.6. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.7. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA, nos termos § 8º do art. 81 da Lei 13.303, de 2016.

13.8. Admite-se a modificação da duração inicial do contrato quando existirem situações peculiares, decorrentes de circunstâncias regionais, de mercado, ou específicas do bem ou serviço a ser alocado ou decorrentes de demandas judiciais, observado o disposto no artigo 161 c/c 128 do RILC.

13.9. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

13.10. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento, nos termos do art. 81, § 7º da Lei 13.303, e 2016.

13.11. Para todo e qualquer processo de renovação e/ou alteração contratual, devem ser reunidas as justificativas e fundamentações, bem como demonstrada a vantajosidade,



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

a qual não deve ser restrita a aspectos econômico-financeiros, devendo também considerar aspectos qualitativos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS E DA ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

14.1. Integra o presente contrato, como cláusula necessária, a Matriz de Riscos, anexa ao Termo de Referência/Projeto Básico.

14.2. Os riscos associados à qualidade, precisão, exequibilidade e compatibilização dos Projetos Executivos elaborados pela CONTRATADA são de sua responsabilidade integral.

14.3. Na hipótese de a CONTRATADA propor alterações no Projeto Básico visando inovação, redução de custos, aumento de qualidade, redução de prazo ou facilitação de manutenção e operação, assumirá integralmente os riscos decorrentes dessas alterações, inclusive quanto ao desempenho, funcionalidade, durabilidade e estabilidade da solução proposta.

14.4. Nos termos do § 3º do dispositivo legal aplicável, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pela CONTRATANTE serão alocados como responsabilidade desta, na forma definida na Matriz de Riscos.

14.5. Os riscos geológicos e de subsolo serão disciplinados conforme as informações preliminares fornecidas pela CONTRATANTE, as sondagens confirmatórias a cargo da CONTRATADA e a repartição prevista na Matriz de Riscos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Diário Oficial da União – TCU, no Portal da Transparência da APMC e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sem embargo de outros meios de divulgação previstos na legislação vigente e no artigo 50 do RILC.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias oriundas deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justas e CONTRATADAS, firmam as partes o presente instrumento.



ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-